



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 21/2023 (Referente  
Dispensa de Licitação nº 14/2023 – Processo nº 19/2023)**

Por este instrumento contratual de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, com sede no endereço Rua Antônio Trombetta, nº 35, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, Brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 991.604.630-15 e CI nº 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DOMUS.EA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 38.153.343/0001-69, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 16, Sala 202, CEP 99.500-000, Centro, no Município de Carazinho, RS, fone (54) 9 9601 4264 e e-mail [eng.guilhermew@gmail.com](mailto:eng.guilhermew@gmail.com), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Guilherme Wandscheer, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1090667451 e do CPF nº 030.374.420-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos autos do **processo administrativo nº 19/2023** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2023**, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1** - O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Projeto para ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Engenho Velho, RS, englobando os seguintes itens:

**1.1 - Projeto Arquitetônico:** Plantas baixas, cortes, fachadas e demais detalhes construtivos necessários, conforme RDC nº 51/2021 da Vigilância Sanitária.

**1.2 - Memorial Descritivo:** Detalhamento das etapas da obra, objetivos, recomendações e especificações dos materiais a serem usados na construção.

**1.3 - Cronograma de execução:** Orientativo das atividades de construção civil a serem realizadas, associadas aos prazos estimados.

**1.4 - Planilha Orçamentária:** Documento com custos estimados unitários e global no padrão SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

**1.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica:** ART dos projetos devidamente assinada pelo corpo técnico responsável pelo projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**1.6 – Encaminhamentos:** Encaminhamento da documentação para aprovação nos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária Estadual e Poder Executivo Municipal.

**1.7 – Consultoria:** de arquitetos e engenheiros durante todo o período da aprovação do projeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1 –** O prazo para entrega, por parte da Contratada do objeto descrito na Cláusula Primeira, impresso e em mídia digital, será até o dia 22 de maio de 2023, tendo em vista a necessidade de protocolar o Projeto junto a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1 -** O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços do presente contrato, a importância global total de **R\$ 17.470,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta reais)**, que serão satisfeitos até o dia 10 (dez) após entrega ao Contratante do Projeto, este impresso e em mídia digital, o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto.

**3.2 -** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**3.3 -** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

**4.1 -** O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com termino previsto para o dia 31 de maio de 2023 ou surtindo efeitos até a completa satisfação das obrigações avençadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CODIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

5.1.2 - Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

5.1.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

5.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, de Contrato;

5.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.1.6 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

**5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.2.1 - Fornece os serviços, objeto deste instrumento com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

5.2.2 - Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

5.2.3 - Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;

5.2.4 - Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

5.2.5 - Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

5.2.6 - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;

5.2.7 - Manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços contratados;

5.2.8 - Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;

5.2.9 - Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;

5.2.10 - Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;

5.2.11 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

**6.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO.**

**7.1** - Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

**7.2** - O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

7.2.1 - Amigavelmente por acordo entre as partes;

7.2.2 - Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

7.2.3 - Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

7.2.4 - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.2.5 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.2.6 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

7.2.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.2.8 - Razões de interesse público;

7.2.9 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2.10 - E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**7.3** - Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 10 301 0011 2031 33903905000000-1500

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) Sr.(a) Marcio Roberto Lorini, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RS nº 209657 designado por este, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** - É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 12 de maio de 2023.

---

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**DOMUS.EA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---